

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, representado pela Promotora de Justiça subscritora, com base nos artigos 129, II e III, da Constituição da República de 1988; no artigo 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93 e art. 51 e seguintes da Resolução GPGJ nº 2.227/18, expede **RECOMENDAÇÃO** nos seguintes termos:

CONSIDERANDO a competência constitucional do Ministério Público para a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos como a saúde, assim como o encargo de zelar pelo efetivo respeito aos serviços de relevância pública e aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal confere à saúde o status de direito Fundamental, previsto no rol de Direitos Sociais (art. 6º) e que, na forma do art. 196, é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que compete aos Municípios prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população (art. 30, VII, da CF) e que a execução dos serviços públicos de atendimento à saúde é realizada prioritariamente pelo Município, nos termos do art. 18, I, da Lei nº 8.080/90;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 7º, da Lei nº 8.080/1990, são princípios e diretrizes que regem o Sistema Único de Saúde (SUS), dentre outros, a universalidade e a equidade do acesso, a integralidade da assistência, a igualdade da assistência, além da descentralização político-administrativa, com ênfase na descentralização dos serviços para os municípios;

CONSIDERANDO que, para prestação eficaz dos serviços de saúde ofertados nos hospitais e unidades de saúde, é indispensável estrutura

adequada, que atenda de forma satisfatória as normativas preconizadas pelos órgãos de saúde pública;

CONSIDERANDO a necessidade de efetivar o direito fundamental à saúde, com atuação proativa de todos os Órgãos e Entes envolvidos na concretização deste direito;

CONSIDERANDO que tramita na Promotoria de Justiça de Sumidouro o Inquérito Civil Público nº 2021.00270553, cujo objeto é “apurar as condições físicas e estruturais do Hospital Municipal de Sumidouro em sua plenitude”;

CONSIDERANDO que desde o ano de 2021 este Órgão de Execução acompanha e fiscaliza a necessidade de readequação das instalações físicas e recursos humanos do Hospital Municipal de Sumidouro, o que foi inicialmente constatado a partir de Informação Técnica realizada pelo Grupo de Apoio Técnico Especializado – GATE do MPRJ (IT nº 751/2021), no bojo de procedimento instaurado no contexto da pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO que o Hospital Municipal de Sumidouro foi objeto de reformas recentes realizadas pelo poder público, no entanto, conforme se observou, notadamente, da citada Informação Técnica elaborada ainda no ano de 2021 (IT nº 751/2021), diversas irregularidades não foram sanadas em tal empreendimento, o que ensejou nova obra de reforma e ampliação da unidade, a qual, entretanto, permanece inacabada;

CONSIDERANDO que em nova inspeção técnica realizada pelo GATE-MPRJ (IT nº 515/2023), verificou-se que o Hospital Municipal se encontrava em situação de maior fragilidade ainda se comparado à vistoria realizada em 2021, uma vez que não contava mais com alguns setores em condições de funcionamento, além da piora da parte estrutural;

CONSIDERANDO o Laudo Estrutural elaborado pela BC Consultores a partir de visita ao local, em agosto deste ano, onde se **identificou “inúmeras rachaduras nas colunas estruturais do nosocômio municipal, fato este ocorrido após a construção do terceiro pavilhão (sic) com aumento de carga na estrutura existente”**, alertando pela necessidade, dentre outros

serviços emergenciais, de revisão do projeto e execução imediata de serviços estruturais;

CONSIDERANDO que o Parecer Técnico da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil do município observou que vários cômodos da unidade possuem equipamento de escoramento estrutural e algumas rachaduras em pares em decorrência das obras de ampliação da unidade;

CONSIDERANDO a mais recente Vistoria Técnica realizada pelo GATE-MPRJ (IT nº 1157/2023) no Hospital Municipal de Sumidouro, **onde se constatou “sérias deficiências na área de assistência à saúde, processos e estrutura, Centro Cirúrgico, Maternidade, CME e Enfermarias desativadas, e com más condições de limpeza e higiene, além de diversas áreas com vazamentos, infiltrações e mofo”**, bem como que as obras de reforma do nosocômio seguem sem aparente supervisão;

CONSIDERANDO que esse mesmo relatório técnico apontou que a estrutura predial necessita de reforço estrutural urgente, **eis que foi identificado o risco de colapso de vigas encontradas escoradas e elementos estruturais improvisados e em desacordo com os projetos executivos, oferecendo risco aos pacientes e funcionários do hospital;**

CONSIDERANDO, por fim, que todos os laudos técnicos referenciados constataam que o Hospital Municipal de Sumidouro **não dispõe, atualmente, de estrutura satisfatória para atender normalmente suas demandas e que a execução das obras de reforma e ampliação da unidade ocorrem simultaneamente ao prosseguimento das atividades hospitalares, podendo acarretar danos irreversíveis à saúde dos pacientes, incluindo agudização de doenças e sequelas e, com isso, gerar sobrecarga ainda maior no sistema de saúde pública; e**

CONSIDERANDO a necessidade de providências para que as obras em andamento sejam finalizadas com máxima urgência e que, neste íterim, seja garantido a todos os pacientes tratamento integral, resguardando-os de qualquer risco à saúde e à vida;

RECOMENDA ao EXMO SR. PREFEITO ELIÉSIO PERES DA SILVA, a SRA. SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE MARIA LUIZA FERREIRA BARBOSA e ao DIRETOR DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. JOÃO PEREIRA MARTINS, JORGE MARIANO DOS SANTOS RIBEIRO, que adotem, **IMEDIATAMENTE**, as seguintes medidas:

1. **Suspensão de todas as atividades do Hospital Municipal de Sumidouro**, até que sejam concluídas as obras de reforma do Nosocômio;
2. **Apresentem plano de transferência e promovam o redirecionamento de todos os pacientes que se encontram no Hospital Municipal**, a fim de que seja garantido o atendimento integral preconizado pelo SUS;
3. **Elaboração e apresentação de plano de realocação dos atendimentos prestados**, de forma que não haja a interrupção e indisponibilidade da prestação do serviço público essencial;
4. Apresentação de **prazo para a conclusão das obras de reforma**, apresentando, também, memória de cálculo atestando que os pilares de concreto armado são capazes de suportar as cargas adicionais da obra, esclarecendo como foi feita esta consolidação, e apresentação dos projetos executivos.

As autoridades destinatárias da presente Recomendação deverão adotar as providências cabíveis ao seu completo atendimento **IMEDIATAMENTE**, prestando informações ao Ministério Público quanto as providências adotadas para este fim no **prazo de 05 (cinco) dias**, em razão da urgência. **A ausência de resposta quanto ao acatamento ou não das medidas recomendadas no prazo consignado será considerada manifestação tácita de negativa ao seu cumprimento.**

Por derradeiro, ficam os destinatários da Recomendação advertidos que, como efeito, esta Recomendação constitui-se em elemento probatório em sede de ações cíveis e/ou criminais.

À Secretaria:

Encaminhe-se a presente Recomendação ao Gabinete da Prefeitura, à Secretaria Municipal Saúde de Sumidouro e à Direção do Hospital Municipal Dr. João Pereira Martins, por correio eletrônico;

Encaminhe-se ao CAO Saúde cópia desta Recomendação para fins de cumprimento do artigo 80, inciso III, da Resolução GPGJ nº 2.227/2018.

Sumidouro, 28 de outubro de 2023

SHEILA CRISTINA VARGAS FERREIRA

Promotora de Justiça - mat. 1677